



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o empreendedor formalizou o presente processo de licença de operação para as atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I e transportes rodoviário de produtos perigosos;

Considerando que no formulário de caracterização do empreendimento – FCE apresentado, há entre os destinos e origens citados, três municípios localizados no estado de São Paulo – Jundiá, Cotia e Orlândia – e um município localizado em Pernambuco – Recife;

Considerando a lei complementar n.º 140/2011 que prevê a competência do IBAMA para a regularização ambiental de transporte interestadual;

Considerando o teor da papeleta de despacho n.º 54/2018, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do **processo administrativo n.º 433/1998/016/2013**, empreendimento **Transportadora Beira Rio Ltda.**, CNPJ n.º 16.883.860/0001-50, localizado na rodovia, BR 040, km 272, zona rural, no município de São Gonçalo do Abaeté.

Publique-se, oficie-se e archive-se.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2017.

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Masp: 137.848-0
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM